COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO Nº: E-03/100.495/2006

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

PARECER CEE Nº 028/2007

Responde a solicitação da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC sobre registro de diplomas dos Institutos Superiores de Educação.

HISTÓRICO

O processo submetido a este Conselho Estadual de Educação pela **Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC**, mantenedora dos Institutos Superiores de Educação nas Regiões Norte e Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, trata da solicitação de delegação de competência à Universidade Estadual Norte Fluminense – UENF para registros dos diplomas dos Cursos Normais Superiores, ministrados por aqueles institutos.

VOTO DO RELATOR

Os fundamentos para avaliar a solicitação da interessada estão no art. 48, "caput", da Lei nº 9.394/96 (LDB), que determina que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. Por seu turno, o parágrafo 1º do referido artigo determina que os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por Instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)

- O Parecer CNE/CES nº 287/2002 trouxe, à época, os requisitos necessários à qualificação de uma universidade para assumir a tarefa de registro de diplomas:
 - ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu cujos conceitos sejam iguais ou superiores a 3:
 - 2. ofereçam cursos de graduação cujas condições de oferta sejam iguais ou superiores a CB para 50% ou mais dos cursos oferecidos e cujo desempenho no ENC seja igual ou superior a C para, também, 50% ou mais dos cursos avaliados.

Assim, verifica-se que o ordenamento vigente não permite que este Conselho delegue competência para registro de diplomas a uma universidade sem o aval do Conselho Nacional de Educação.

É este o parecer.

Processo nº: E-03/100.495/2006

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007.

Magno de Aguiar Maranhão - Presidente e Relator Esmeralda Bussade Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos da Silva Portugal Marco Antonio Lucidi Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/052007 Publicado em 16/05/2007 Pág. 08